



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 6990-6/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESPONSÁVEL : ALENCAR CAMBAÚVA DA SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO MOISES MACIEL

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão Municipal. Quitação. Câmara Municipal de Campinópolis. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. Alencar Cambaúva da Silva e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 6.845/2013

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do Câmara Municipal de Campinópolis, exercício de 2012, contendo aplicação de multa, sob a responsabilidade do Sr. Alencar Cambaúva da Silva.
2. Por meio do Acórdão nº 49/2013-PC (fls. 207/209), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais e consequente aplicação de multa as referidas contas, aplicando ao responsável, Sr. Alencar Cambaúva da Silva, a pena de multa no valor de 05 UPF's/MT, em vista das irregularidades constatadas.
3. Conforme parecer do Núcleo de Certidão e Controle de Sanções, o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS em 06/09/2013 o valor de R\$ 280,17 (05 UPF's), conforme documento de fl. 211. Nesse viés, o referido setor sugeriu que o interessado seja julgado quite, com a determinação para respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal (fls. 213/214).
4. Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, deve ser considerado para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.

5. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina pela quitação da multa** imposta ao Sr. Alencar Cambaúva da Silva, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de setembro de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.